Governo do Estado da Paraíba
1466
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2025/11116
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0678/2025

PARECER JURÍDICO Nº 0172/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES DIVERSOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **Aquisição de Material para Procedimento Cardiológico OPME EXTRA SUS e SUS, pacientes: Deilza Maria Silva de Souza, Anderson Alexandre Cavalcante de Almeida, Raimundo Monteiro da Silva, Fabricio Silveira Gomes, Wagner de Lacerda Silva, Natercia Poliana Rodrigues Cardoso, Maria Lenice Silva Lira, Manuel de Deus Felix**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos,

PBSPRC202511116V07

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 13/03/2026 - 13:09hs.
Documento Nº: 9715388.87593388-1557 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9715388.87593388-1557

PBdoc

portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades*." (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

O Relatório informa que a Seleção de Fornecedores ocorreu em duas sessões.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação (fls. 63/79), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto **(DESPACHO Nº PBS-DES-2025/86275)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (fl. 85), conforme Documento de Formalização da Demanda,** atendendo às exigências legais.

Consta dos autos a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 379/434). Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 532), com a juntada da coprovação da designação do Agente de Contratação (fls. 536/538).

O Relatório Final informa que a sessão foi agendada para a data de 30 de janeiro de

PBSPRC202511116V07

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 13/03/2026 - 13:09hs.
Documento Nº: 9715388.87593388-1557 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9715388.87593388-1557

PBdoc

2026, às 09h, na plataforma Compras.gov.

Na sessão inicial da licitação, verificou-se a ausência de propostas para os lotes 1 a 8, que restaram desertos. Quanto aos itens 78 e 79, as empresas participantes recusaram a redução dos preços para adequação ao valor estimado, motivo pelo qual tais itens foram considerados fracassados. Diante disso, os autos foram encaminhados à Direção Superior para deliberação, a qual, por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/09045, determinou a realização de nova sessão pública (segunda chamada).

Em cumprimento à decisão, o edital foi republicado e amplamente divulgado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, na plataforma Compras.gov e nos sites institucionais da Fundação PB Saúde, da Central de Compras da Paraíba e do TCE/PB. Posteriormente, o processo foi redesignado à Agente de Contratação Marília Quirino de Almeida, nos termos da Portaria nº 06/2025. A segunda sessão pública ocorreu em 03 de março de 2026, às 09h, no sistema Compras.gov, com a participação das empresas São Judas Materiais Médicos Ltda., Inova Opme Ltda. e Noem Medical Importação e Exportação de Produtos Médicos-Hospitalares Ltda., sendo encaminhada contraproposta aos licitantes que apresentaram os melhores preços, nos termos do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

Após a realização da segunda sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise das propostas comerciais, das especificações do objeto e dos documentos técnicos apresentados pelos licitantes. Posteriormente, foi solicitado parecer técnico ao setor de OPME/HMDJMP para avaliação das propostas e da documentação técnica apresentada pelas empresas arrematantes Inova – Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda. e São Judas Materiais Médicos Ltda. Ao final, a Coordenação Médica do Serviço de Arritmologia e Eletrofisiologia do HMDJMP concluiu que os itens cotados são compatíveis com as especificações previstas no Termo de Referência.

No tocante à documentação de habilitação apresentada pelas empresas Inova – Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda. e São Judas Materiais Médicos Ltda., foi verificada a autenticidade das certidões apresentadas. Também foram realizadas consultas às certidões consolidadas do Tribunal de Contas da União (TCU), à certidão negativa correcional (CGU-PJ), bem como aos cadastros CEIS, CNEP, CEPIM, Cafil/PB e ao Cadastro de Fornecedores Suspensos da Central de Compras. Após a análise, constatou-se que toda a documentação está em conformidade com as exigências do edital.

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultouse o valor estimado, paras os itens arrematados, no importe de R$ 343.966,69 (trezentos e quarenta e três mil e novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total dos itens arrematados, qual seja R$ 295.048,14 (duzentos e noventa e cinco

PBSPRC202511116V07

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 13/03/2026 - 13:09hs.
Documento Nº: 9715388.87593388-1557 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9715388.87593388-1557

PBdoc

mil e quarenta e oito reais e quatorze centavos), resultou-se em uma economia de R$ 48.918,55 (quarenta e oito mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0678/2025**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **Aquisição de materiais de OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS)** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

PBSPRC202511116V07

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 13/03/2026 - 13:09hs.
Documento Nº: 9715388.87593388-1557 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9715388.87593388-1557

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1470
PBSAUDE

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 13 de março de 2026.

IGOR NUNES DUARTE
OAB-PB 25.806

PBSPRC202511116V07

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 13/03/2026 - 13:09hs.
Documento Nº: 9715388.87593388-1557 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9715388.87593388-1557

PBdoc